



DECRETO Nº 7.851 DE 24 DE MARÇO DE 2.020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS,
TEMPORÁRIAS E ADICIONAIS VISANDO A
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO solicitação formalizada pela Associação dos Supermercados de Mato Grosso – ASMAT e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá – SINCOVAGA-MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I – horário de atendimento ao público de segunda a sábado, das 08h:00min às 19h:00min;

II – proibição de funcionamento nos domingos e feriados;

III – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas a cada 100 m² (cem metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V – disponibilização de álcool em gel e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores.

§ 1º Nos moldes das medidas outrora determinadas pelo Município, fica proibido o consumo dos produtos no interior dos estabelecimentos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão aplicadas as penalidade cíveis, administrativas e penais cabíveis.

§ 3º As medidas previstas no presente artigo vigorarão de 25 de março de 2020 à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 2º A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível:



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



I - integrantes do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, diabéticos, hipertensos, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença cardiovascular), evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados no artigo 1º do presente Decreto;

II – deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição dos produtos alimentícios;

III – evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 24 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br